



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 01/07/2026
V8-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço e Matrícula)

CONTRATO N.º 154/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
NORDESTE CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES E
PESADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Projetos, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS, inscrita no CPF/MF sob o nº 500.***-53, e portadora do RG sob o nº 04.988.090-05 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NORDESTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.431.866/0001-36, Localizada na Avenida 3, nº 09, Distrito Industrial, Juazeiro, Bahia, CEP: 48.909-745, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ROBERTA NASCIMENTO LUCIO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.728.***-48, celebram o presente contrato decorrente do **Concorrência eletrônica nº 006/2026**, contido do **processo administrativo nº 5834/2026** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS VIAS DA NOVA REPUBLICA DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PLENA EXECUÇÃO DA OBRA, CONVENIO Nº 977601 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

1.2. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Orçamento Sintético							
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					17.626,25	0,74 %
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	12	447,19	551,74	6.620,88	0,28 %
1.2	DEMOLIÇÃO					0,00	0,00 %
1.2	Locação de container - Almoarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	6	800,00	987,04	5.922,24	0,25 %
1.2.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	166,66	24,72	30,50	5.083,13	0,21 %
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					86.624,97	3,62 %
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	VB	1	70.209,90	86.624,97	86.624,97	3,62 %
3	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO					866.053,16	36,23 %
3.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					49.027,28	2,05 %

P1 Alado Raulane

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3.1.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF 07/2020	m³	1292,42	5,03	6,21	8.025,93	0,34 %
3.1.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESSURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2024	m³	141,73	7,25	8,95	1.268,48	0,05 %
3.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3X KM	3739,71	2,52	3,11	11.630,50	0,49 %
3.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 09/2024	m³	1438,36	1,57	1,94	2.790,42	0,12 %
3.1.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³	1438,36	9,02	11,13	16.008,95	0,67 %
3.1.6	Remanejamento de Rede de Distribuição de Água em PVC, DN 50 a 100mm	m	150	50,27	62,02	9.303,00	0,39 %
3.2	PAVIMENTAÇÃO					799.971,40	33,46 %
3.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024	m²	5676,6	1,58	1,95	11.069,37	0,46 %
3.2.2	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF 09/2024	m³	851,49	9,96	12,29	10.464,81	0,44 %
3.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3X KM	4121,21	2,52	3,11	12.816,96	0,54 %
3.2.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 10/2022	m²	4086,18	94,93	117,12	478.573,40	20,02 %
3.2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO	m²	1590,42	117,63	145,13	230.817,65	9,66 %

P/ Abda Raimone

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 10/2022						
3.2.6	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF 01/2024	M	469,39	54,32	67,02	31.458,52	1,32 %
3.2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXK M	5619,79	0,91	1,12	6.294,16	0,26 %
3.2.8	RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA					18.476,53	0,77 %
3.2.8.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3X KM	43	2,52	3,11	133,73	0,01 %
3.2.8.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 10/2025	m³	10	1.486,69	1.834,28	18.342,80	0,77 %
3.3	SINALIZAÇÃO					17.054,48	0,71 %
3.3.1	Pintura de meio fio (caiação)	m	469,39	4,38	5,40	2.534,71	0,11 %
3.3.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF 05/2021	m²	108	49,73	61,36	6.626,88	0,28 %
3.3.3	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	165,4	38,68	47,72	7.892,89	0,33 %
4	DRENAGEM					1.399.336,55	58,54 %
4.1	MOVIMENTO DE TERRA					84.904,23	3,55 %
4.1.1	Locação de rede de drenagem	m	839,97	1,63	2,01	1.688,34	0,07 %
4.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF 09/2024	m³	126,74	96,40	118,94	15.074,46	0,63 %
4.1.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 09/2024	m³	2408,03	11,21	13,83	33.303,05	1,39 %
4.1.4	Regularização Manual	m²	1209,49	5,52	6,81	8.236,63	0,34 %
4.1.5	Lastro de areia	m³	153,51	140,45	173,29	26.601,75	1,11 %
4.2	ATERRO					95.104,81	3,98 %

P/ *Abdo Riano*

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.2.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF 08/2023	m³	930,43	69,58	85,85	79.877,42	3,34 %
4.2.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³	930,43	6,71	8,28	7.703,96	0,32 %
4.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3X KM	2419,11	2,52	3,11	7.523,43	0,31 %
4.3	REATERRO					17.132,85	0,72 %
4.3.1	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF 08/2023	m³	1074,16	12,93	15,95	17.132,85	0,72 %
4.4	EXPURGO					11.644,63	0,49 %
4.4.1	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³	530,17	6,71	8,28	4.389,81	0,18 %
4.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3X KM	2332,74	2,52	3,11	7.254,82	0,30 %
4.5	ESCORAMENTO					84.707,78	3,54 %
4.5.1	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M - EXECUÇÃO, NÃO INCLUI MATERIAL. AF 08/2020	m²	2974,29	23,08	28,48	84.707,78	3,54 %
4.6	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM					1.105.842,25	46,26 %
4.6.1	Tubo PEAD para drenagem - D = 400 mm - fornecimento e instalação	m	53,68	243,95	300,99	16.157,14	0,68 %
4.6.2	Tubo PEAD para drenagem -	m	427,46	587,96	725,43	310.092,31	12,97 %

P/ Adm Raine

Junia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	D = 600 mm - fornecimento e instalação						
4.6.3	Tubo PEAD para drenagem - D = 1.000 mm - fornecimento e instalação	m	358,83	1.541,33	1.901,69	682.383,42	28,55 %
4.6.4	Boca de lobo dupla - grelha de concreto - BLDG 02 - areia e brita comerciais	un	7	2.512,90	3.100,42	21.702,94	0,91 %
4.6.5	Boca de lobo simples - grelha de concreto - BLSG 02 - areia e brita comerciais	un	4	1.346,63	1.661,47	6.645,88	0,28 %
4.6.8	POÇO DE VISITA PRÉ-MOLDADO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS Ø 1,0 m E PROFUNDIDADE 2,0m	UN	17	2.561,44	3.160,30	53.725,10	2,25 %
4.6.8	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m	UN	1	6.420,26	7.921,32	7.921,32	0,33 %
4.6.9	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=1.00 m	un	1	5.847,09	7.214,14	7.214,14	0,30 %
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					20.831,39	0,87 %
5.1	Limpeza geral	m²	5677,6	2,62	3,23	18.338,65	0,77 %
5.2	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m	un	1	2.020,38	2.492,74	2.492,74	0,10 %

Total sem BDI 1.937.501,98

Total do BDI 452.970,34

Total Geral 2.390.472,32

1.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Concorrência Eletrônica nº 006/2026, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Na ausência esporádica do engenheiro responsável pela execução na obra, a Contratada deverá manter um profissional qualificado (apontador) na obra para acompanhamento direto das etapas dos serviços contratados, que deverá comunicar qualquer intercorrência aos responsáveis;
- Emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra no início dos trabalhos, para todas as áreas de execução envolvidas para conclusão e entrega da obra;
- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar à equipe técnica da SEOP que, por sua vez, comunicará os fatos à Diretoria de Obras, para que as devidas providências sejam tomadas;
- Manter atualizados no canteiro de obras: Diário, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;

PI/ Aldeia Raiane

[Assinatura]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, perdas ou falta de materiais que, porventura, venham a ocorrer durante a execução dos serviços, assumindo todos os ônus decorrentes, até o recebimento definitivo do objeto;
- i) Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- j) Providenciar a instalação de placa de obra, em modelo e padrão definidos pelo órgão ou entidade contratante, conforme normas e orientações institucionais aplicáveis.
- k) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação exigida no contrato, incluindo, obrigatoriamente, os projetos "as built", devidamente atualizados, em formato digital editável (DWG e Revit), de modo a refletir fielmente as condições finais da execução.
- l) Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e solicitar aprovação do Corpo Técnico de Fiscalização;
- b) Em qualquer decisão a ser definida que interfira no andamento da obra;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- d) Manter preposto formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da Contratante não exime a Contratada das responsabilidades.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- i) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de empenho, liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência/projeto básico;
- k) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Alagoinhas - Ba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) DIAS.
- p) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

P/ *Alba Raima*

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.390.472,32 (dois milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro anexo. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que este seja prorrogado.

6.3 Na ocorrência desta hipótese, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Comissão de

P/ *Abda Raiane*

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Fiscalização, examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.4 GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.4.1 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento das obras pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Projetos designada para o acompanhamento, bem como decisões pertinentes à estrutura do contrato e particularidades da praça.

6.4.2 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante, que é o Município de Alagoinhas.

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias. O objeto da licitação será recebido definitivamente pela Equipe Técnica mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observados o disposto no Art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.6 DIÁRIO DE OBRAS

6.6.1 Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de Diário de Obras devidamente numerado e rubricado pela Corpo Técnico de Fiscalização e pela Contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características: Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante do Corpo Técnico de Fiscalização e do Responsável Técnico da Contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados; Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da Contratada, nome da Contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e da contratante. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela Contratada:

- A. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- B. Consultas à Fiscalização;
- C. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- D. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- E. Respostas às interpelações da Comissão de Fiscalização;
- F. Outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

6.6.2 Será objeto de registro no "Diário de Obras" pelo Corpo Técnico de Fiscalização:

- A. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no Diário de Obras;
- B. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- C. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- D. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- E. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- F. Outros fatos que, a juízo da Corpo Técnico de Fiscalização, devem ser objeto de registro.

6.7 PROJETO BASICO

6.7.1 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e do memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição junto aos responsáveis técnicos.

6.7.2 Os serviços pertinentes constantes dos projetos e planilhas, a saber:

A) Serviços Preliminares e Administração da Obra

Os serviços preliminares compreendem o fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura em madeira, conforme padrão institucional vigente, bem como a implantação da infraestrutura necessária ao início dos trabalhos. Incluem ainda a administração da obra, com locação de container tipo almoxarifado sem banheiro (dimensões aproximadas de 6,00 x 2,40 m), disponibilização de engenheiro civil responsável técnico e topógrafo, ambos com encargos complementares, além do aluguel de veículo utilitário para apoio às atividades de fiscalização, medição e logística da obra.

B) Movimentação de Terra

Os serviços de movimentação de terra compreendem a execução de escavações horizontais e em valas, de forma manual e mecanizada, em solos de 1ª e 2ª categorias, com utilização de trator de esteiras, escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras, conforme profundidades e larguras previstas em projeto.

71 Abda Raiane

[Assinatura]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Incluem também regularização manual, espalhamento de material, execução de aterros e reaterros mecanizados, compactados em camadas sucessivas, atendendo ao grau mínimo de 95% do Proctor Normal, bem como carga, transporte, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhões basculantes, em vias urbanas pavimentadas ou em leito natural, respeitando as distâncias médias de transporte especificadas.

C) Pavimentação em Piso Intertravado

A pavimentação será executada em piso intertravado de concreto, com blocos retangulares nas dimensões de 20 x 10 cm e espessura de 8 cm, nas cores natural e colorida, conforme definido em projeto. Os serviços incluem a regularização e compactação do subleito de solo predominantemente arenoso, execução de base e sub-base em solo de comportamento laterítico, com espessura mínima de 15 cm, devidamente compactadas, e posterior assentamento dos blocos sobre camada de areia. Será executada guia (meio-fio) em concreto moldado in loco, em trecho reto, com extrusora, com dimensões aproximadas de 15 cm de base e 30 cm de altura, garantindo o confinamento lateral do pavimento. Todo o sistema deverá atender às normas técnicas vigentes, assegurando resistência, durabilidade e adequado desempenho estrutural.

D) Drenagem das Vias Pavimentadas

Os serviços de drenagem compreendem a execução de valas para implantação do sistema de drenagem pluvial, com escavação mecanizada em locais com alto nível de interferência, preparo do fundo de vala com camada de areia, escoramento quando necessário, assentamento de tubos de PEAD com diâmetros de 400 mm e 600 mm, e posterior reaterro e compactação. Incluem ainda a execução de dispositivos de captação e inspeção, tais como bocas de lobo simples e duplas com grelhas de concreto, poços de visita em alvenaria, bem como carga, transporte e descarte dos materiais escavados. O sistema deverá garantir o correto escoamento das águas pluviais, evitando alagamentos e comprometimento do pavimento.

E) Deságue da Rede de Drenagem

O deságue da rede de drenagem compreende a implantação das galerias finais de águas pluviais, incluindo locação da rede, escavações manuais e mecanizadas em maiores profundidades (até 6,0 m), execução de lastro de areia, assentamento de tubos de PEAD com diâmetros de 600 mm e 1.000 mm, escoramento tipo blindagem quando necessário e construção de poços de visita em alvenaria para galeria de águas pluviais, com diâmetro aproximado de 1,00 m e profundidade de até 4,00 m. Os reaterros serão executados de forma mecanizada, com compactação adequada, garantindo estabilidade e segurança da rede implantada.

F) Sinalização Viária

Os serviços de sinalização incluem a pintura de meio-fio (caiação), pintura de piso com tinta acrílica aplicada manualmente em duas demãos, com fundo preparador, pintura de faixas de pedestres e sinalização zebra com tinta epóxi, bem como a execução de sinalização horizontal rodoviária com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica, contendo microesferas de vidro. A sinalização deverá atender às normas de trânsito vigentes, garantindo visibilidade, segurança e orientação adequada aos usuários.

G) Serviços Complementares

Os serviços complementares compreendem a limpeza geral da obra ao final dos trabalhos, com remoção de entulhos, sobras de materiais e resíduos, deixando o local em perfeitas condições de uso, bem como o fornecimento e instalação de placa de inauguração em alumínio, nas dimensões aproximadas de 0,40 x 0,60 m, conforme padrão estabelecido pelo órgão contratante.

- A) Realizar os serviços preliminares, com sinalização com a limpeza e preparo das superfícies;
- B) Mobilização da obra
- C) Limpeza e preparação do terreno;
- D) Instalação de canteiro, tapumes e ligações provisórias
- E) Locação da obra (marcação no terreno);
- F) Realizar colocação de placas de restrição de acesso, bem como colocação da placa de identificação do empreendimento, atendendo modelo padrão;
- G) Realizar remoção de cobertura vegetal e recomposição de guias bem como seguimento constante do projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes;
- H) Será realizada a remoção da cobertura vegetal, remoção do meio-fio existente para substituição de novo meio fio;

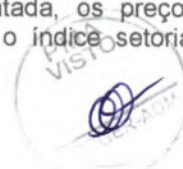
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial

P/ *Abda Riane*

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que melhor represente a variação dos custos do objeto, desde que devidamente justificado no processo.

7.6. O reajuste será calculado conforme a fórmula:

$$R = Po \times ((I - Io) / Io)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço contratual inicial da parcela;

I = índice relativo ao mês anterior ao do aniversário do contrato;

Io = índice relativo ao mês anterior ao da data-base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mantendo-se a mesma metodologia de cálculo.

Parágrafo Terceiro – A Administração poderá adotar índices setoriais específicos ou combinação de índices, desde que tecnicamente justificado, conforme o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Não será devido reajuste sobre etapas da obra que sofreram atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nem sobre serviços executados fora do prazo contratual sem a devida prorrogação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEOP	1.204	4.4.90.51	500.0000
SEOP	1.204	4.4.90.51	700.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PI/ Aldeia Raiane

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item **11.2** que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.2**, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item **11.2**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item **11.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item **11.2**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.2**, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

P/ *Abda Raima*

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

12.5 Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

12.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Michel Diego de Santana Fontes**, matrícula 194932 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

P/ *Abda Raiane*

Michel





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.7 O gestor do contrato, será o servidor **Lucas Pires Vila Flor**, matrícula nº 19934, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal técnico do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

12.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Corpo Técnico de Fiscalização da Contratante, formalmente designado para o acompanhamento e a fiscalização das obras.

12.9 Compete ao Corpo Técnico de Fiscalização, designado antes do início dos serviços, exercer o controle e a fiscalização da execução da obra em todas as suas fases, dirimir dúvidas surgidas no decorrer da execução, efetuar registros e anotações em livro ou sistema próprio, proceder às medições dos serviços executados e manter a Contratante permanentemente informada quanto ao andamento da obra e às ocorrências que demandem apreciação superior.

12.10 As exigências do Corpo Técnico de Fiscalização deverão observar as especificações contratuais, o Projeto Básico e as Normas Técnicas vigentes, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 30 de junho de 2026.


MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS
Secretária Municipal de Obras e Projetos
CONTRATANTE


ABDA RAIANE DA SILVA NASCIMENTO SOARES
NORDESTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E
VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF/MF: 066 206133 65

TESTEMUNHA 02:

CPF/MF: 295 045 005 47

1º Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Tabellã
R. Cícero Feltosa, 427 | Alagadico | Juazeiro-BA | CEP: 48903-271
DE NOTAS DE JUAZEIRO Tel: (74) 3613-5795 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ: 15.049.444/0001-41

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ABDA RAIANE DA SILVA NASCIMENTO SOARES

Dou Fé. Escrevente Autorizada - Sanoraide do N Santos Silva
Data/Hora da utilização: 01/07/2026 14:18:10

Selo(s): 2805.AC358332-3

EMOL.: R\$3,48 PGE: R\$0,14
Def. Pub.: R\$0,09 Facom: R\$0,88
TFJ: R\$2,47 FM/MPBA: R\$0,07
FEURB: R\$0,07

Total: R\$7,20



Sanoraide do N Santos Silva
Escrevente



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: NORDESTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.431.866/0001-36, com sede na Avenida 03, 09, Distrito Industrial, Juazeiro/BA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Roberta Nascimento Lucio Silva, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade nº 15.999.797-64, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 066.728.905-48 conforme poderes constantes do Contrato Social.

OUTORGADO: ABDA RAIANE DA SILVA NASCIMENTO SOARES, brasileira, casada, portador do Documento de Identidade nº 1566920400, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 052.374.775-69.

PODERES:

Pela presente procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes especiais e específicos para representá-la a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA, relativamente ao CONTRATO N.º 154/2026, podendo:

- Assinar o Contrato Administrativo e seus respectivos anexos;
- Assinar a Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Execução, Termo de Início dos Serviços e demais documentos necessários ao início da execução contratual;
- Assinar termos aditivos, apostilamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, atas, declarações, requerimentos, protocolos, recibos, notificações, comunicações e demais documentos relacionados ao contrato administrativo;

- Apresentar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações, receber notificações e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- Representar a empresa perante o órgão contratante em todos os atos relacionados à formalização do contrato e ao início de sua execução.

A presente procuração não confere poderes para substabelecer, salvo autorização expressa da OUTORGANTE.

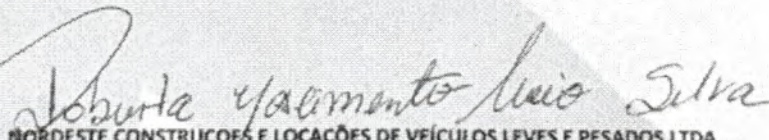
Esta procuração vigorará até 01/07/2027 podendo ser revogada a qualquer tempo mediante comunicação expressa, sem prejuízo da validade dos atos praticados até a ciência da revogação.

Juazeiro/BA, 12 de junho de 2026.

CARTÃO CANTZANE
PACOTE DE SERVIÇOS PARA ABRIL 2026
S. JERUSALEM NASCIMENTO LUCIO SILVA
CARTÃO CANTZANE - LABELLONATO 8 - OFÍCIO DE NOTAS
Em Test. 01 de Junho de 2026
MICHELE SANTOS LIMA
ESCREVITE
Selo: 1808 ACS/2016 3 - Valor: R\$ 7,20
Consulte em: www.jus.br/autenticidade



Escrevite
Michele Santos Lima


NORDESTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA
CNPJ 12.431.866/0001-36
ROBERTA NASCIMENTO LUCIO SILVA
RG 15.999.797-64 SSP/BA
CPF 066.728.905-48

Avenida 03 • Lote 09 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA • CEP 48909 745
☎ 74 99944 8948 ✉ nordesteempreendimentos2@gmail.com
nordesteempreendimentos2@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 29/06/2026, que **NORDESTE CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA**, CNPJ: **12.431.866/0001-36**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **29/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código JATN20260629135732

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NORDESTE CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.431.866/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

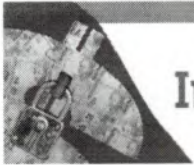
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:57:59 do dia 29/06/2026 , com validade até o dia 29/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XL2ixyLtezbitEPAnvqB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/06/2026 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.431.866/0001-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A42.A42C.EEAB.F300 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 154/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 12.431.866/0001-36 – Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS VIAS DA NOVA REPÚBLICA DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PLENA EXECUÇÃO DA OBRA, CONVENIO N.º 977601 - MINISTÉRIO DAS CIDADES**. - Valor estimado: R\$ 2.390.472,32 (dois milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos). - Data de Assinatura: 30/06/2026.